

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR**Número de Atendimento:** 2602056400100037301**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** TERESINHA DO NASCIMENTO - **CNPJ/CPF:** 164.316.503-87**Endereço:** Rua 12 - 316 A - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-270**Telefone:** (85) 98627-2263**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)****Razão Social:** JOSE DEMOUTIEUX PAES**Nome Fantasia:** DMOBILE**CPF/CNPJ:** 30.981.829/0001-83**Endereço de Correspondência:** Avenida Carlos Jereissati - 100-LOJA 296 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **23/03/2026 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **TAYNÁ MOREIRA RIBEIRO**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/utg-cgzm-csx>

Relato:

Relata a consumidora que adquiriu uma película para aparelho celular, ocasião em que foi informada de que o valor do produto seria de R\$ 80,00 (oitenta reais). No momento da instalação, acreditava tratar-se de película de vidro, contudo o vendedor informou que o modelo aplicado seria superior, do tipo "anti-impacto".

Após efetuar o pagamento em espécie, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), a consumidora constatou, algum tempo depois, que a película apresentava bolhas e estava se desprendendo do aparelho. Ao observar o produto, verificou tratar-se de película de material fino, incompatível com a expectativa criada no ato da compra, especialmente considerando o valor pago.

Diante do ocorrido, dirigiu-se à loja com o objetivo de solicitar a substituição do produto, não obtendo êxito, além de relatar que não recebeu atendimento adequado. Ao questionar acerca da película de vidro, foi informada de que deveria pagar a quantia adicional de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Em razão dos fatos, buscou o Procon para intermediação da demanda.

Pedido: Requer a devolução do valor pago, no montante de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como

fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 19 de Fevereiro de 2026 .

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú**

Recebi a presente notificação nesta data: 19/02/2026

Ass. do consumidor(a): TERESINHA DO NASCIMENTO

TERESINHA DO NASCIMENTO